



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 003 /2010.

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR 08 IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, **JOSÉ DE JESUS ISAC**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM OS ARTIGOS 3º CAPUT, ARTIGO 4º, INC. II, ARTIGO 14 E ARTIGO 15, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

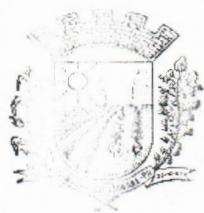
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para pessoas carentes residentes em Santana do Itararé, 08 imóveis não edificados localizados na continuação da Rua José Benedito da Silva esquina com a Rua Oscarlina Jacob neste Município, conforme consta do anexo, o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Serão beneficiários(as) das doações:

I - Pessoas comprovadamente carentes nos moldes do artigo 3º desta Lei e que não possuam outro bem imóvel;

II - As doações vincularão o imóvel ao(s) filho(s) do(s) donatário(s), ou seja, o imóvel fica vinculado à primeira geração e assim subseqüente.

III - Caso o donatário não possua filho(s), o imóvel ficará vinculado ao cônjuge feminino.



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

**IV** - Se à época do falecimento o(s) donatário(s) não possuir(em) herdeiro(s) necessário(s), o imóvel reverterá ao Município de Santana do Itararé.

**Parágrafo Único** – Serão donatários, para fins da presente Lei, somente pessoas residentes no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Para comprovação da carência a Assistência Social do Município elaborará laudo e colherá declaração dos donatários.

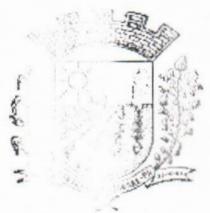
**Parágrafo único** – Verificada a falsidade da declaração a doação será revertida ao Poder Público Municipal, sem prejuízos das sanções cabíveis administrativa, cível e criminal.

**Art. 5º** - Ficam expressamente excluídos dos benefícios da presente Lei pessoas possuidoras ou proprietárias de qualquer bem imóvel.

**Parágrafo Único:** O Departamento de Tributos emitirá parecer sobre a incidência de imposto predial territorial urbano – IPTU em nome do donatário(a), quando não for possível identificar o *status* de proprietário no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º** - As despesas com escritura serão outorgadas em nome do casal, quando se tratar de donatários casados, concubinatos ou em união estável; e serão passados no nome do morador mais velho quando se tratar de outro núcleo familiar.

**Parágrafo único** – Caso as despesas de escritura sejam suportadas pelo Poder Executivo, fica o mesmo autorizado a suplementar as dotações necessárias em valores suficientes.



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

**Art. 7º** - Os imóveis recebidos em virtudes dessa lei não podem ser objeto de doação para terceiros, de compra e venda, de qualquer forma de alienação, bem como de locação ou sub- locação.

**Parágrafo único** – Aos imóveis deve ser dada finalidade exclusivamente residencial, sob pena de reversão ao patrimônio público.

**Art. 8º** - Ficam desafetados, para fins do artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, os imóveis mencionados no caput e parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Art. 9º** - A área a ser doada, para os efeitos da Lei está avaliada em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

**Art. 10º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PR,  
E 11º DE JANEIRO DE 2010.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

### JUSTIFICATIVA

Para o exímio jurista Celso Antônio Bandeira de Mello aqueles que não possuem patrimônio são os que têm maior dependência do Poder Público.

Nesta diretriz, a proposta do Poder Público com o presente Projeto de Lei é otimizar a política municipal de habitação atendendo as situações das pessoas carentes que não possuem uma moradia digna para viver com suas famílias.

Com a doação destes imóveis, inservíveis à Administração Pública, temos a certeza de que haverá um grande passo para solucionar o déficit habitacional em nosso Município.

Cumpre ressaltar que os imóveis, em especial o matadouro municipal encontram-se abandonados e ermos, não atendendo à função social que a propriedade deve cumprir, como reza a nossa Constituição da República em seu artigo 5º inciso XXIII. Ressaltamos ainda que o Município não tem interesse em utilizar os imóveis, tendo em vista a geografia e localização dos mesmos.

Neste diapasão, o projeto cuida de zelar pelo patrimônio público, dando finalidade social aos mesmos, assistindo somente pessoas carentes do nosso Município. Ademais, diante do sucintamente exposto, fica evidenciado que o conceito jurídico indeterminado – interesse público – está sendo interpretado em consideração aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais são balizadores da discricionariedade administrativa.

Cientes da sensibilização desta Egrégia Casa é que tenho a honra de encaminhar este Projeto de Lei para aprovação.

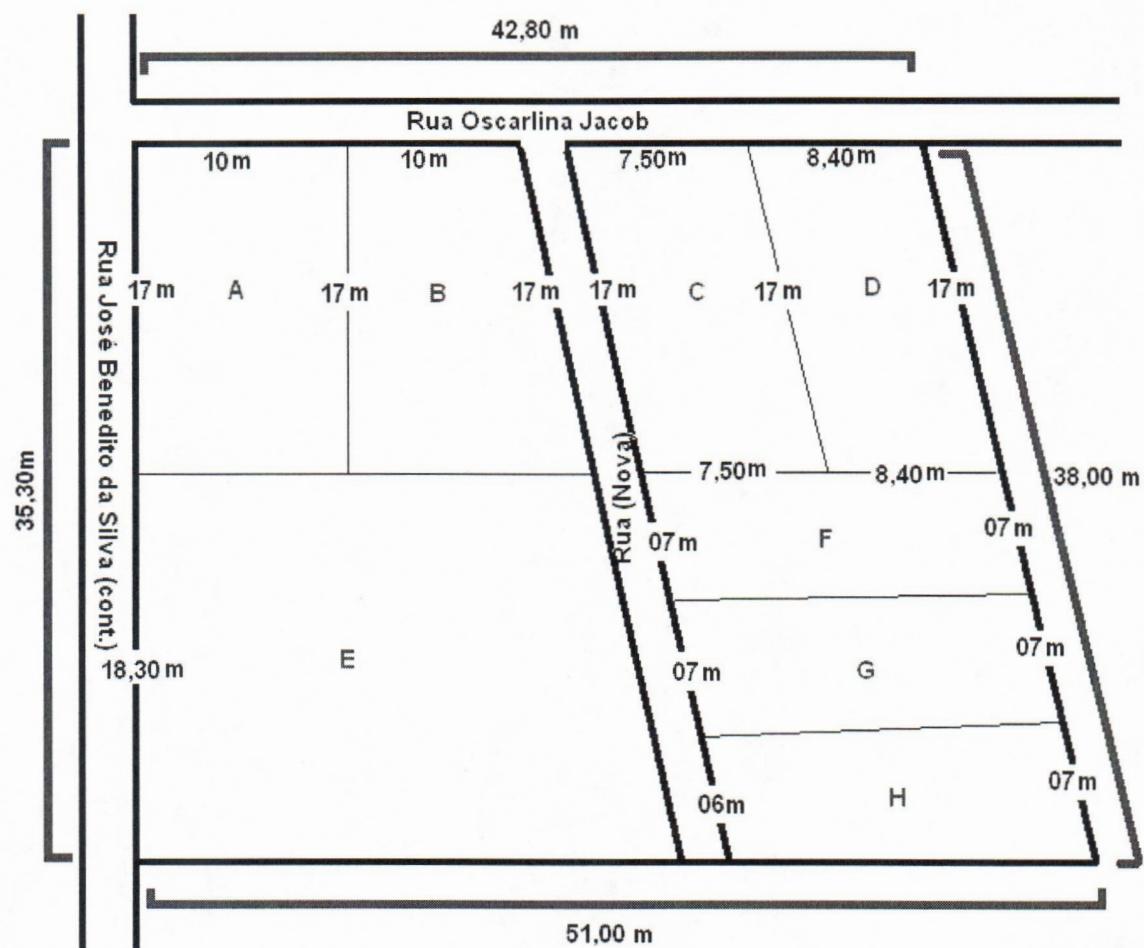
JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal



## ANEXO I

### CROQUI



for whom I had no time to speak to him  
on a hillside near a small farm.  
In fact he was a member of the  
Mormon Church & for a number of  
years had been a member of the  
Mormon Tabernacle Choir,  
and had also been a member of the  
Mormon Tabernacle Chorus.

the following are the characteristics of the  
- 1) The first characteristic is that the  
opposite of a point is a point of a line.  
2) The second characteristic is that the  
opposite of a line is a line of points.  
3) The third characteristic is that the  
opposite of a point is a point of a line.  
4) The fourth characteristic is that the  
opposite of a line is a line of points.